

**LEI N.º 923//2003**

**“Altera artigo 3º, da Lei n.º 906/2002.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O artigo 3º da Lei n.º 906/2002, passa a vigorar com a seguinte redação :

*“Artigo 3º - Os prazos para recolhimento do IPTU e Taxas acessórias serão as seguintes:*

*a- Cota Única com vencimento até 30 de junho de 2003, com desconto de 30% (trinta por cento);*

*b- Dividida em três parcelas com os seguintes vencimentos:*

- 1º vencimento 30 de junho de 2003;*
- 2º vencimento 31 de julho de 2003;*
- 3º vencimento 29 de agosto de 2003.*

*c- Após 31 de dezembro de 2003, será cadastrado em dívida ativa, podendo ter cobrança judicial”.*

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 08 maio de 2003.

**ERNESTO PAIZANTE PEREIRA**

- Prefeito Municipal -

Publicado em: 08/05/2003

Registrado às Fls.:

Livro n.º: